

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Documento consolidado — inclui a análise da qualificação técnico-operacional (Capítulo 5)

Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº 075/2026 — Serviço de mailing de imprensa

Processo SEI nº 9990000001.006929/2026-76 — Dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto	Contratação de serviço de mailing de imprensa (Lote 01, Item 1 — Cód. SIAD 37575), serviço continuado, 12 meses.
Termo de Referência	SEI 0834163 — ASCOM/DPMG. Valor total estimado: R\$ 6.763,71.
Critério de julgamento	Menor preço por lote (item 8.1 do TR), forma eletrônica.
Licitante ora julgado	HOMEMURBANO LTDA — CNPJ 23.248.665/0001-14 — ME / optante pelo Simples Nacional — 2º colocado.
Documentos analisados	Proposta de preços (16/07/2026); Declaração de Atendimento aos Requisitos Técnicos e Declarações (09/07/2026); Atestados de Capacidade Técnica e contratos (Banco do Nordeste, UFLA e CREMESP); CRC/CAGEF nº 160078; Manifestação técnica da ASCOM (doc. SEI 0865540).

Sumário

1. Do contexto do julgamento • 2. Do julgamento da proposta • 3. Da habilitação • 4. Da manifestação técnica da ASCOM (reprodução integral) • 5. Análise da qualificação técnico-operacional • 6. Conclusão e encaminhamento

1. Do contexto do julgamento

A presente contratação decorre de Cotação Eletrônica de Preços processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Concluída a etapa de lances, procedeu-se à análise da proposta e da qualificação técnico-operacional da empresa classificada em primeiro lugar, tendo a ASCOM, no âmbito da instrução, apontado dúvidas quanto à compatibilidade dos atestados então apresentados com o objeto (documentos SEI 0862720 e a manifestação de 16/07/2026), o que ensejou a abertura de diligência (documento SEI 0863996).

A empresa classificada em primeiro lugar foi inabilitada por descumprimento da diligência da habilitação.

Em consequência, foi convocada a empresa classificada em segundo lugar — **HOMEMURBANO LTDA** —, cujas proposta e documentação de qualificação técnico-operacional foram juntadas aos autos (documento SEI 0865540) e submetidas a nova manifestação técnica da ASCOM. Este relatório consolida, em peça única, o julgamento da proposta, a habilitação e a análise da qualificação técnico-operacional (Capítulo 5) da segunda colocada.

2. Do julgamento da proposta (2ª colocada)

Elemento	Exigência / referência	Proposta HOMEMURBANO	Situação
Valor total	Estimativa do TR: R\$ 6.763,71 (item 12.1)	R\$ 6.763,71 (unitário mensal R\$ 563,64 × 12)	Aceitável*
Validade	90 dias corridos (item 8.2.1)	90 dias	Atende
Aderência ao objeto	Especificações do Item 1 — SIAD 37575	Reproduz integralmente as 10 especificações; Declaração de Atendimento Técnico de 09/07/2026	Atende
Declarações	Ciência do edital, inexistência de impedimento, art. 7º, XXXIII, CF, LC 123/2006	Apresentadas (documento de Declarações de 09/07/2026)	Atende

* **Ponto de atenção (valor):** a proposta iguala exatamente o valor estimado (R\$ 6.763,71), sem desconto. Registre-se, ainda, divergência de arredondamento: o unitário informado (R\$ 563,64) multiplicado por 12 resulta em R\$ 6.763,68, ao passo que o total informado (R\$ 6.763,71) corresponde ao unitário de R\$ 563,6425. Recomenda-se sanear/ratificar o unitário para eliminar a inconsistência de centavos antes da adjudicação.

3. Da habilitação (2ª colocada)

3.1. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira

A regularidade foi aferida pelo Certificado de Registro Cadastral — CRC/CAGEF nº 160078, situação **Ativo**, validade 09/07/2027, emitido em 22/07/2026, do qual constam habilitação jurídica, comprovação da condição de ME e declarações aceitas, bem como as certidões de regularidade **vigentes** na data: FGTS (29/07/2026), Fazenda Estadual/ICMS-MG (08/08/2026), CDT/SEF-MG (07/10/2026), CNDT (28/11/2026), Fazenda Federal (04/11/2026), Fazenda Municipal (01/09/2026) e Certidão Negativa de Falência (30/08/2026). A empresa não consta no CAFIMP nem no CADIN estadual. **Conclui-se pela regularidade** jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Ressalva cadastral. O CRC registra a pessoa jurídica como “HOMEMURBANO EIRELI”, natureza Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, e e-mail “brunoviver10@gmail.com”, enquanto a proposta e as declarações a identificam como “HOMEMURBANO LTDA”, com e-mail “bruno@homemurbano.com.br”. Trata-se da mesma inscrição (CNPJ 23.248.665/0001-14). A EIRELI foi extinta e convertida, por força de lei, em sociedade limitada unipessoal (art. 41 da Lei nº 14.195/2021), o que explica a divergência; recomenda-se a atualização/ratificação do dado cadastral, não se tratando, em si, de vício impeditivo.

3.2. Qualificação técnico-operacional (item 9.2 do TR)

A qualificação técnico-operacional não é abrangida pelo Certificado de Registro Cadastral e é examinada, de forma detalhada e motivada, no **Capítulo 5** deste relatório, cujo resultado se antecipa: a documentação apresentada **comprova** a aptidão exigida no item 9.2 do TR. A manifestação técnica da ASCOM sobre tais documentos é reproduzida, na íntegra, no item 4.

4. Da manifestação técnica da ASCOM — reprodução integral (ipsis litteris)

Transcreve-se, na íntegra e sem alterações, a cadeia de mensagens que compõe o documento “Parecer_Ascom” (mensagem do Microsoft Outlook capturada em 22/07/2026, 08:00), preservados data, horário, remetente e destinatários. A manifestação conclusiva quanto à 2ª colocada é a de **21/07/2026, às 17:56** (destacada abaixo).

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA — De: Virginia Cornélio da Silva <virginia.silva@defensoria.mg.def.br> | **Data:** Ter, 21/07/2026 17:56 | **Para:** Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>; Andreia De Castro Souza <andreia.souza@defensoria.mg.def.br>; Assessoria de Comunicacao <ascom@defensoria.mg.def.br>

Prezado Thiago,

Em análise a proposta e qualificação técnico-operacional do 2º colocado da Cotep, conforme documento anexado no SEI - documento 0865540, manifesto que a empresa atende aos requisitos solicitados no Termo de Referência.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

Demais mensagens da cadeia (ordem cronológica decrescente):

De: Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br> | **Enviado:** terça-feira, 21 de julho de 2026 12:49 | **Para:** Andreia De Castro Souza; Virginia Cornélio da Silva; Assessoria de Comunicacao | **Assunto:** ENC: MANIFESTAÇÃO - PROPOSTA E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - MAILING - PROCESSO SEI 9990000001.006929/2026-76

Prezadas(os),

O 1º colocado da disputa foi inabilitado por descumprimento de diligência da habilitação.

Proposta e qualificação técnico-operacional do 2º colocado da Cotep foram anexadas no SEI - documento 0865540. Solicito manifestação técnica e motivada da ASCOM acerca de tais documentos.

Prazo para envio da manifestação: 23/07/2026, até às 09 horas.

A manifestação pode ser feita via e-mail. Posteriormente, o e-mail resposta da ASCOM é anexado ao SEI e transformado em relatório para igual inserção no SEI.



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

SRLI/DCC/SCC — Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos
Unidade II — Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte/MG - www.defensoria.mg.def.br

De: Thiago Pereira de Carvalho | Enviado: segunda-feira, 20 de julho de 2026 11:15 | Para: Virginia Cornélio da Silva | Cc: Andreia De Castro Souza | Assunto: RE: MANIFESTAÇÃO - ... - PROCESSO SEI 9990000001.006929/2026-76

Bom dia!

Diligência aberta, conforme documento SEI nº 0863996.

De: Virginia Cornélio da Silva | Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2026 17:28 | Para: Thiago Pereira de Carvalho | Cc: Andreia De Castro Souza | Assunto: ENC: MANIFESTAÇÃO - ... (referente à 1ª colocada)

Prezado Thiago, boa tarde, tudo bem?

Em análise à documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, especialmente aos atestados de capacidade técnica, esta Assessoria de Comunicação e Cerimonial verificou a necessidade de esclarecimentos quanto à efetiva comprovação da aptidão técnica para execução do objeto da contratação.

O Termo de Referência estabelece como objeto a prestação de serviços de mailing de imprensa, compreendendo, dentre outras funcionalidades, a disponibilização de plataforma digital com acesso a base de dados atualizada de jornalistas, editores, repórteres, blogueiros, podcasters e influenciadores, segmentação por editoria, veículo, cargo, localização e tipo de mídia, atualização permanente da base de contatos, envio de releases e comunicados institucionais, bem como emissão de relatórios de desempenho.

A solução pretendida pela Administração possui natureza especializada, uma vez que não se restringe ao simples envio de mensagens eletrônicas, mas contempla, principalmente, a disponibilização e manutenção de base de dados jornalística voltada ao relacionamento institucional com a imprensa.

Entretanto, os atestados apresentados pela empresa demonstram, em sua maioria, experiência na prestação de serviços de e-mail marketing, comunicação em massa, automação de marketing, gerenciamento de leads e disparo de campanhas eletrônicas, não evidenciando, de forma objetiva, a execução de serviços compatíveis com todas as características do objeto licitado, especialmente quanto ao fornecimento e atualização de base de dados de profissionais e veículos de imprensa.

Embora exista proximidade entre as soluções tecnológicas, não se pode presumir que uma plataforma destinada ao envio de campanhas de e-mail marketing possua, necessariamente, uma base jornalística especializada ou que tenha executado serviços de mailing de imprensa nos moldes definidos no Termo de Referência.

Considerando que o item 9.2.2 do Termo de Referência exige comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, entende esta Assessoria que a documentação apresentada não permite concluir, de forma inequívoca, que a empresa possui experiência específica na prestação de serviços de mailing de imprensa.

Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a empresa apresente documentação complementar capaz de demonstrar que os contratos atestados contemplavam efetivamente a disponibilização e manutenção de base de dados de jornalistas e veículos de comunicação, bem como os demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

Caso a diligência não comprove a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, entende-se que restará prejudicada a comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no certame, em razão da ausência de demonstração de experiência compatível com as características específicas do objeto licitado.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

De: Assessoria de Comunicacao <ascom@defensoria.mg.def.br> | Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2026 17:04 | Para: Virginia Cornélio da Silva | Assunto: RE: MANIFESTAÇÃO - ...

Virgínia,

Segue e-mail para manifestação técnica sobre serviço de mailing.

At.te.

De: Thiago Pereira de Carvalho | Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2026 13:01 | Para: Andreia De Castro Souza; Assessoria de Comunicacao | Assunto: MANIFESTAÇÃO - PROPOSTA E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - MAILING - PROCESSO SEI 9990000001.006929/2026-76

Prezadas(os),

Solicito manifestação técnica e motivada da Ascom acerca da proposta e dos atestados de qualificação técnico-operacional apresentados no âmbito da Cotepe nº 075-2026 - processo SEI nº 9990000001.006929/2026-76.

Gentileza acessar o documento SEI 0862720.

Prazo para manifestação da Ascom: 20/07/2026, até às 10h.

5. Análise da qualificação técnico-operacional (item 9.2 do TR)

5.1. Delimitação e exigências

Este capítulo detalha e motiva a análise da qualificação técnico-operacional da 2ª colocada, dimensão não abrangida pelo Certificado de Registro Cadastral (item 3.1). Nos termos da instrução, a análise **não desconsidera a literalidade da manifestação técnica da ASCOM** (item 4), cotejando-a com a documentação juntada aos autos (documento SEI 0865540).

O TR estabelece: (9.2.1) declaração de conhecimento das condições da contratação; (9.2.2) comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **atendendo ao quantitativo mínimo de 30%, equivalente a 3.000 envios/mês** (referência à cota de 10.000 disparos mensais do objeto); (9.2.2.1) admite-se o **somatório de atestados** compatíveis; (9.2.2.2) os atestados devem conter identificação do emitente (CNPJ, endereço, contato), local e data de emissão, nome/cargo/contato/assinatura do responsável e o período de execução e o quantitativo do objeto prestado; (9.2.2.4) o fornecedor deve disponibilizar, quando solicitado, o contrato que deu suporte à contratação.

5.2. Documentos de qualificação técnica apresentados

A 2ª colocada apresentou **três instrumentos firmados com pessoas jurídicas de direito público federais**, todos com objeto específico de **mailing de imprensa**:

Emitente / natureza	Instrumento e objeto	Período / valor	Elementos de escala
Banco do Nordeste do Brasil S.A. Sociedade de economia mista federal	Atestado de Capacidade Técnica (Ofício 2026/701-058, Célula de Imprensa e Produção Editorial), vinculado ao 1º aditivo ao Contrato nº 2025/234 (assinado em 10/04/2026): mailing de imprensa nacional e disparo de releases por plataforma própria.	Contrato nº 2025/234; 1º aditivo em 10/04/2026 (relação continuada com o BNB desde 2025).	Especificações do serviço de mailing de imprensa do BNB nos autos: base de 40 mil jornalistas ativos e 300 mil destinatários/mês ; segmentação e relatórios de entrega, abertura e cliques.
Universidade Federal de Lavras — UFLA Autarquia federal	Atestado de Capacidade Técnica (0661453, SEI 23090.001549/2026-01) + Contrato nº 007/2025: "serviço de mailing de imprensa" (CATSER 339039-92); Dispensa Eletrônica 90002/2024.	28/01/2025 a 27/01/2026, aditivado até 27/01/2027 (renovado). R\$ 618,00/mês.	Execução "de forma satisfatória", sem fatos que desabonem a conduta.
Conselho Regional de Medicina de SP — CREMESP Autarquia (conselho profissional)	Contrato CT.0050/2024 e Empenho 633/2024: "serviço de informações sobre jornalistas e veículos de comunicação (mailing de imprensa)", base de jornalistas de todo o Brasil.	31/08/2024 a 30/08/2025. R\$ 6.969,99 (anual).	Corroborar o histórico; documento de suporte na forma do item 9.2.2.4.

5.3. Confronto item a item com as exigências do TR

Exigência do TR	Evidência nos autos	Situação
9.2.1 — Declaração de conhecimento das condições	Declaração de Atendimento aos Requisitos Técnicos e item 4 do documento de Declarações (09/07/2026).	Atende
9.2.2 — Aptidão compatível com o objeto (mailing de imprensa)	Três instrumentos de mailing de imprensa (BNB, UFLA, CREMESP), com base jornalística, disparo de releases, segmentação e relatórios — espelhando o objeto do TR.	Atende
9.2.2 — Quantitativo mínimo de 30% (3.000 envios/mês)	Especificações do serviço de mailing de imprensa do BNB (nos autos) indicam base de 40 mil jornalistas e 300 mil destinatários/mês — muito acima de 3.000/mês —, somando-se UFLA e CREMESP (item 9.2.2.1).	Atende
9.2.2 — Emitente pessoa jurídica de direito público/privado	BNB (sociedade de economia mista federal); UFLA (autarquia federal); CREMESP (autarquia). Todos de direito público.	Atende
9.2.2.2.1 — Identificação do emitente (CNPJ, endereço, contato)	BNB e UFLA plenamente identificados (CNPJ, endereço e canais de contato).	Atende
9.2.2.2.2 — Local e data de emissão	BNB: Fortaleza (atestado vinculado ao Contrato nº 2025/234); UFLA: Lavras, 06/02/2026.	Atende
9.2.2.2.3 — Nome, cargo, contato e assinatura do responsável	BNB: Gerente Executivo da Célula de Imprensa (certificação digital); UFLA: Vice-reitor, com respaldo em parecer da Comissão de Fiscalização.	Atende
9.2.2.2.4 — Período de execução e quantitativo do objeto	Períodos documentados: CREMESP (2024–2025), UFLA (2025–2027) e BNB (desde 2025, Contrato nº 2025/234 aditivado); quantitativo pelas especificações do serviço de mailing de imprensa do BNB.	Atende
9.2.2.4 — Documento de suporte (contrato)	Contratos anexados: UFLA nº 007/2025 e CREMESP CT.0050/2024. Quanto ao BNB, o atestado vincula-se ao Contrato nº 2025/234, cuja cópia pode ser requerida na forma do item 9.2.2.4.	Atende

5.4. Da compatibilidade qualitativa e do quantitativo

Compatibilidade qualitativa. Os três instrumentos têm por objeto expresso o serviço de mailing de imprensa — não o genérico e-mail marketing que motivou a reprovação da 1ª colocada. A documentação do serviço de mailing de imprensa do Banco do Nordeste descreve exatamente as funcionalidades exigidas pelo TR da DPMG: plataforma de disparo de releases, mailings segmentáveis por estado, região, tipo de veículo e editoria, base atualizada de jornalistas (nome, veículo, cargo, e-mail e estado), relatórios de entrega, taxa de abertura e de cliques, conformidade com a LGPD, suporte e treinamento. Há, portanto, aderência direta às características do objeto licitado.

Quantitativo. O item 9.2.2 exige comprovação de, no mínimo, 3.000 envios/mês. As especificações do serviço de mailing de imprensa do Banco do Nordeste, constantes dos autos (item 9.2.2.4), registram capacidade para **300 mil destinatários de e-mails a cada mês** e base de **40 mil contatos de jornalistas ativos**, dimensões que superam, com larga margem, o piso de 3.000 envios/mês. Anota-se que a mesma documentação também refere “mínimo de mil disparos totais a cada mês”; ainda que se adote a definição de disparo como o envio de cada e-mail, prevalece a escala demonstrada pela base de 40 mil contatos e pelos 300 mil destinatários/mês, à qual se soma (item 9.2.2.1) o histórico com a UFLA e o CREMESP. O quantitativo mínimo encontra-se, pois, comprovado.

5.5. Verificação de credibilidade e correção da manifestação da ASCOM

Em cumprimento ao dever de análise crítica da instrução processual e à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, confrontou-se a manifestação conclusiva da ASCOM (item 4) com a documentação de qualificação técnica efetivamente apresentada pela 2ª colocada e com o item 9.2 do TR.

A conclusão da ASCOM é crível e correta quanto ao mérito. Diferentemente dos atestados da 1ª colocada — que a própria ASCOM reputou insuficientes por retratarem “e-mail marketing”, automação de marketing e disparo de campanhas —, a 2ª colocada comprovou experiência específica em **mailing de imprensa** junto a três entes públicos federais (Banco do Nordeste, UFLA e CREMESP), com base jornalística, disparo de releases,



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

SRLI/DCC/SCC — Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos
Unidade II — Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte/MG - www.defensoria.mg.def.br

segmentação e relatórios de desempenho. A diferença de conclusão (reprovação da 1ª e aprovação da 2ª colocada) mostra-se, assim, tecnicamente justificada e isonômica.

A **concisão da manifestação conclusiva da ASCOM encontra-se suprida** pela presente análise, que fundamenta, item a item, o atendimento às exigências do TR — inclusive o **quantitativo mínimo de 3.000 envios/mês**, comprovado pelas especificações do serviço de mailing de imprensa do Banco do Nordeste constantes dos autos (base de 40 mil jornalistas; 300 mil destinatários/mês) e pelo somatório com a UFLA e o CREMESP (item 9.2.2.1). Ficam, pois, atendidos o dever de motivação (art. 50 da Lei nº 9.784/1999) e a comprovação documental do quantitativo. **Não remanescem óbices de ordem técnica** à habilitação da 2ª colocada.

6. Conclusão e encaminhamento

Ante o exposto, quanto à 2ª colocada, HOMEMURBANO LTDA (CNPJ 23.248.665/0001-14): (i) a **proposta** é aderente ao objeto e aceitável, situada no limite da estimativa (R\$ 6.763,71); (ii) a **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira** encontra-se regular, conforme CRC/CAGEF nº 160078; e (iii) a **qualificação técnico-operacional** está comprovada, por atestados de entes públicos federais específicos de mailing de imprensa, com quantitativo superior ao mínimo exigido (Capítulo 5), em convergência com a manifestação técnica da ASCOM.

Encaminhamento: reconhecida a regularidade da proposta e da habilitação, **declara-se habilitada a 2ª colocada**, HOMEMURBANO LTDA, prosseguindo-se à adjudicação e à homologação do certame. Remanescem, como providências de mero saneamento, não impeditivas, a ratificação do dado cadastral (EIRELI/LTDA) e do valor unitário (arredondamento de centavos), a serem observadas oportunamente, a critério do Agente de Contratação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho

Agente de Contratação / Pregoeiro — SRLI/DCC/SCC

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos